



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 440

De 23 de Janeiro de 1.956.-

*Auton. Prefeitura
PMF em 6/56
9/56
PNB*

Modifica a redação do parágrafo 1º do Artigo 34, da Lei número 19, de 18 Novembro de 1936.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de Janeiro de 1.956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A redação do § 1º do Artigo 34, da Lei número 19, de 18 de Novembro de 1936, passa a ser a seguinte:-

"Artigo 34 -.....
.....

§ 1º - Quando uma obra for iniciada ou concluída sem a necessária aprovação e licenciamento da Prefeitura, será logo embargado, administrativa ou judicialmente, incorrendo o seu responsável na multa de Cr\$ 1.000,00(hum mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)".-

Artigo 2º - Ao artigo 34, da Lei número 19, de 18 de Novembro de 1936, fica acrescentado o seguinte parágrafo:-

"§ 5º - Ao proceder o embargo da obra, o Agente Fiscal deverá dar ciúcia ao embargado, da multa que estará sujeito na hipótese de prosseguir na construção sem a licença da repartição Municipal competente " .-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 23 (vinte e tres) de Janeiro de 1.956(mil, novecentos e cinquenta e seis) .-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada nas Fls. 58, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local " IMPARCIAL", de 27 de Janeiro de 1.956, número 5972.-